



PUBLICAÇÕES

DECRETO

DECRETO Nº 5419 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

Nomeia membros do Conselho Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, conforme disposto no Artigo 2º da Lei Municipal nº 803 de 06 de junho de 1991, modificada pela Lei Municipal nº 1.395, de 23 de outubro de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2017/2019, conforme abaixo relacionados:

MEMBROS DOS USUÁRIOS: REPRESENTANTES DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Titular: Silvana Savini

Suplente: Maria Margareth Lima Macedo

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES RURAIS

Titular: Climélia Benedita Lopes

Suplente: Joni Maciel

REPRESENTANTES DOS CLUBES DE SERVIÇOS

Loja Maçônica Guilherme Dias

Titular: João Teodoro de Lima

Suplente: Afrânio Moraes de Oliveira

Rotary Clube

Titular: Laércio de Paiva Neves

Suplente: Nelson de Carvalho

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Titular: Vânia Moterani Swerts

Suplente: Mirna Maria Macedo Guimarães

REPRESENTANTES DOS MOVIMENTOS COMUNITÁRIOS

Instituição Herman Douglas Gonçalves

Titular: Luiz Carlos Barboza

Suplente: Nelma Ferri de Vasconcelos Dias

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE BAIROS

Associação de Moradores do Bairro da Conceição de Machado

Titular: Lúcia Milan Corsini

Suplente: Eva Milan Corsini

Associação de Moradores do Bairro Jardim das Oliveiras

Titular: João Donizete Pereira

Suplente: Franklin Juliano Pereira Brigagão

Associação de Moradores do Bairro da Caiana

Titular: Maria Aparecida Pereira
Suplente: Cilmara Helena dos Santos

MEMBROS DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE SAÚDE:

REPRESENTANTES DA CLASSE MÉDICA

Titular: Dr. Kairon Caproni Tavares

Suplente: Dr. José Vilaça Dornelas

REPRESENTANTES DA CLASSE DOS ODONTÓLOGOS

Titular: Thais Lima Pinto

Suplente: Luiz Manoel Salles da Silva

REPRESENTANTES DA CLASSE DOS ENFERMEIROS

Titular: Karla de Carvalho Moterani

Suplente: Gláucia Sobral

REPRESENTANTES DA ÁREA ADMINISTRATIVA

Titular: Fernanda Pereira da Luz

Suplente: Claudiane Fonseca Guerra

MEMBROS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

MEMBROS DO GOVERNO

Membro Nato: Secretária Municipal de Saúde

SERVIDOR DA ÁREA DE FINANÇAS

Titular: Silvana Alves Ferreira Todescato

Suplente: Leida de Fátima de Oliveira

MEMBROS PRIVADOS:

REPRESENTANTES DA SANTA CASA DE CARIDADE

Titular: Delaine Gonçalves Carvalho

Suplente: Daiane Moraes Caproni

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Titular: Fabiano do Lago Oliveira

Suplente: Jair Macedo Filho

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 09 de outubro de 2017

Julbert Ferre de Moraes

- Prefeito Municipal -

EXTRATO

Extrato de I Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 0071/2016 Processo nº. 0229/16 – Pregão de Registro de Preços nº 083/16 –

Partes: Município de Machado / MACROTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens 01 e 02 código-33231/51796, do valor original do contrato.

Valor: R\$ R\$ 43.168,60 (quarenta e três mil cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos)

Assinatura: 17/10/2017

Vigência: 17/10/2017

LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 302/2017

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2017

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARQUINHOS PARA ÁREAS EXTERNAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELO-

PES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 08 de novembro de 2017 até as 13h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia 08 de novembro de 2017 as 13h00min

Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> CRISTINA FABRI NANETTI Secretária Municipal de Administração

REMARCAÇÃO/NOVA DATA

PROCESSO Nº. 286/2017

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2017

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS PARA OS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 09 de novembro de 2017 até as 13h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia 09 de novembro de 2017 as 13h00min

Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> CRISTINA FABRI NANETTI Secretária Municipal de Administração

REMARCAÇÃO/NOVA DATA

PROCESSO Nº. 245/2017

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/2017

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS - ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL S10 PARA OS VEÍCULOS DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR ALÉM DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 09 de novembro de 2017 até as 15h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia 09 de novembro de 2017 as 15h00min

Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia>.

portalfacil.com.br/licitacoes CRISTINA FABRI NANETTI Secretária Municipal de Administração

PROCESSO Nº. 340/2017

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 085/2017

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 10 de novembro de 2017 até as 13h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia 10 de novembro de 2017 as 13h00min

Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> CRISTINA FABRI NANETTI Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 370/2017

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 089/2017

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SOLDA, USINAGEM E CONFECÇÃO DE GRADES DE BUEIROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 14 de novembro de 2017 até as 13h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia 14 de novembro de 2017 as 13h00min

Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> CRISTINA FABRI NANETTI Secretária Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre alterações na

Lei Complementar Municipal número 75, de 11 de novembro de 2011, que institui o Código Tributário do Município de Machado.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O presente projeto de Lei Complementar altera a Lei Complementar Municipal 75, de 11 de novembro de 2011, em razão de modificações feitas na Lei Complementar Federal 116, de 31 de julho de 2003, pela Lei Complementar Federal 157, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Fica alterado o artigo 231 da Lei Complementar 75/2011 – Código Tributário do Município de Machado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 231 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos abaixo elencados, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do artigo 227 desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 do anexo I;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 do anexo I;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do anexo I;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do anexo I;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do anexo I;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros

PUBLICAÇÕES

públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do anexo I;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do anexo I;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do anexo I;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 do anexo I;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do anexo I;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do anexo I;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do anexo I;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do anexo I;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do anexo I;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do anexo I;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do anexo I;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização

e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 do anexo I;

XX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do anexo I.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 do anexo I;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 do anexo I;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 do anexo I

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 do anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 do anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 do anexo I.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do artigo 241 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 3º Fica alterado o artigo 241 da Lei Complementar 75/2011 – Código Tributário do Município de Machado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 241 A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de

isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 do anexo I.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculados sob a égide da lei nula.”

Art. 4º Fica revogado o artigo 229 da Lei Complementar Municipal 75/2011 – Código Tributário do Município de Machado.

Art. 5º Fica alterado o artigo 245 da Lei Complementar Municipal 75/2011 – Código Tributário do Município de Machado, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 245 As pessoas jurídicas de direito público ou privado, para as quais sejam prestados serviços sujeitos ao ISSQN, ficam obrigadas a efetuar a retenção e o recolhimento do imposto a título de antecipação do ISSQN devido pelo prestador.

§ 1º - A retenção será efetivada com base no valor do serviço pago, de acordo com a alíquota fixada no Anexo I desta Lei, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 15(quinze) do mês subsequente à retenção, devendo, ainda, o responsável indicar na guia de recolhimento, o CPF ou CNPJ, o nome e o endereço do prestador de serviços.

§ 2º se o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme redação do art. 21, § 4º, dada pela Lei Complementar Federal nº 128/2008, a retenção será feita no percentual correspondente ao ISS previsto nos Anexos III e IV da Lei Complementar 123/2006 sempre que este

percentual for maior que 3% (três por cento).

§ 3º o valor retido na forma deste artigo poderá ser deduzido do ISS devido pelo contribuinte, prestador do serviço, a partir do período de apuração imediatamente posterior (mensal ou anual) ou alternativamente restituído mediante requerimento do interessado que comprove ser indevida a retenção do todo ou de parte do valor. § 4º na hipótese de o contribuinte gozar de isenção concedida por Lei Municipal, ou quando for sujeito a alíquota menor do que a estabelecida acima, ou ainda quando já houver recolhido o ISS anual do exercício em curso, deverá obter junto à Secretaria Municipal de Fazenda declaração nesse sentido, que será expedida com validade de 180 (cento e oitenta dias).

§ 5º de posse dessa declaração, a pessoa jurídica tomadora do serviço deixará de efetuar a retenção no caso de restar comprovada a isenção ou o pagamento do ISS anual, ou fará a retenção pela alíquota menor indicada na Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 6º o não cumprimento das disposições contidas nesse artigo, pelas pessoas jurídicas tomadoras de serviço, ensejará o lançamento de ofício do imposto que deixou de ser retido ou recolhido, sujeitando-se, ainda, à aplicação dos acréscimos legais.

§ 7º Ao responsável tributário previsto no caput que não cumprir o disposto neste artigo, será imposta multa de 60% (sessenta por cento) do valor do imposto que deveria ter retido e recolhido, sem prejuízo da incidência de juros de mora equivalente à taxa SELIC

acumulada mensalmente com termo inicial no primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.

§ 8º Sem prejuízo do disposto no caput, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II- a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 do anexo I.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do artigo 231 desta Lei Complementar.

§ 9º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 10 No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no Município de Machado, local do domicílio do tomador do serviço.”

Art. 6º O Anexo I da Lei Complementar 75/2011 passa a vigorar com a redação do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 23 de outubro de 2017
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município de Machado – ADM: 2017/2020 | Publicação da Prefeitura Municipal de Machado
Centro Administrativo Municipal - Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro
CEP: 37750-000
Machado - MG
(35) 3295-8700

Ano 18 | Número 527 | Segunda-feira, 23 de Outubro de 2017
Periodicidade: Semanal

Prefeito Municipal

Julbert Ferre de Moraes
Jornalista Responsável: Renata Mitidieri (MTb: 10105/MG-JP)
E-mail: comunicacao@machado.mg.gov.br
www.machado.mg.gov.br
www.facebook.com/municipiodemachado

* É proibida a reprodução deste semanário em qualquer meio de comunicação, impresso ou eletrônico, sem autorização escrita da jornalista responsável.

* O envio e a revisão das publicações oficiais são de responsabilidade das Secretarias Municipais.

PUBLICAÇÕES

ANEXO

Lista de serviços anexa à Lei Complementar número 75, de 11 de novembro de 2011.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	% SOBRE A RECEITA BRUTA POR MÊS OU POR EXI- BIÇÃO
1	Serviços de informática e congêneres.	
1.01	– Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%
1.02	– Programação.	2%
1.03	– Processamento de dados e congêneres.	2%
1.04	– Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%
1.05	– Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.06	– Assessoria e consultoria em informática.	2%
1.07	– Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
1.08	– Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%
1.09	– Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01	– Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%
3.02	– Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%
3.03	– Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	2%
3.04	– Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	– Medicina e biomedicina.	2%
4.02	– Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%
4.03	– Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%
4.04	– Instrumentação cirúrgica.	2%
4.05	– Acupuntura.	2%
4.06	– Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
4.07	– Serviços farmacêuticos.	2%
4.08	– Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%
4.09	– Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%
4.10	– Nutrição.	2%
4.11	– Obstetrícia.	2%
4.12	– Odontologia.	2%
4.13	– Ortóptica.	2%
4.14	– Próteses sob encomenda.	2%
4.15	– Psicanálise.	2%
4.16	– Psicologia.	2%
4.17	– Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%
4.18	– Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
4.19	– Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%
4.20	– Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
4.21	– Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
4.22	– Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%
4.23	– Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	– Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02	– Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
5.03	– Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
5.04	– Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
5.05	– Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
5.06	– Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07	– Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
5.08	– Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%
5.09	– Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	– Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%
6.02	– Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
6.03	– Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%
6.04	– Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%
6.05	– Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%

PUBLICAÇÕES

06	6. – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	– Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%
7.02	– Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
7.03	– Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%
7.04	– Demolição.	3%
7.05	– Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
7.06	– Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
7.07	– Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%
7.08	– Calafetação.	3%
7.09	– Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
7.10	– Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11	– Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%
7.12	– Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13	– Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14	– Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, sivilicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3%
7.15	– Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%
7.16	– Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.17	– Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%
7.18	– Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%
7.19	– Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%
7.20	– Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	– Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.02	– Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	– Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	4%
9.02	– Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	4%
9.03	– Guias de turismo.	4%
10	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	– Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%
10.02	– Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%
10.03	– Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%
10.04	– Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3%
10.05	– Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%
10.06	– Agenciamento marítimo.	3%
10.07	– Agenciamento de notícias.	3%
10.08	– Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%
10.09	– Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%
10.10	– Distribuição de bens de terceiros.	3%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	– Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%
11.02	– Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3%
11.03	– Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%
11.04	– Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	– Espetáculos teatrais.	5%
12.02	– Exibições cinematográficas.	5%
12.03	– Espetáculos circenses.	5%
12.04	– Programas de auditório.	5%
12.05	– Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	– Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07	– Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	– Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09	– Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	– Corridas e competições de animais.	5%

P U B L I C A Ç Õ E S

12.11	– Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12	– Execução de música.	5%
12.13	– Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14	– Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15	– Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16	– Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17	– Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	– Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.02	– Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.03	– Reprografia, microfilmagem, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.04	– Reprografia, microfilmagem e digitalização	5%
13.05	– Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	5%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	– Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.02	– Assistência técnica.	3%
14.03	– Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.04	– Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%
14.05	– Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%
14.06	– Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%
14.07	– Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.08	– Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
14.09	– Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%
14.10	– Tinturaria e lavanderia.	3%
14.11	– Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%
14.12	– Funilaria e lanternagem.	3%
14.13		
14.14	– Carpintaria e serralheria.	
	– Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	– Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	– Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	– Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	– Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	– Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	– Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	– Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	– Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	– Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	– Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	– Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	– Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	– Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	– Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	– Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%

PUBLICAÇÕES

15.16	– Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	– Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	– Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	– Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%
16.02	– Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	– Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
17.02	– Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3%
17.03	– Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
17.04	– Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%
17.05	– Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%
17.06	– Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	
17.07	– Franquia (franchising).	3%
17.08	– Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
17.09	– Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
17.10	– Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%
17.11	– Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%
17.12	– Leilão e congêneres.	3%
17.13	– Advocacia.	3%
17.14	– Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.15	– Auditoria.	3%
17.16	– Análise de Organização e Métodos.	3%
17.17	– Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.18	– Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
17.19	– Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%
17.20	– Estatística.	3%
17.21	– Cobrança em geral.	3%
17.22	– Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%
17.24	– Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	– Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%
20.02	– Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%
20.03	– Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%
21	Serviços Cartorários	2%
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	– Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%
25	Serviços funerários.	
25.01	– Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02	– Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03	– Planos ou convênio funerários.	5%
25.04	– Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05	– Cessão de uso de espaços em cemitérios.	5%

PUBLICAÇÕES

26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.	3%
27	Serviços de assistência social.	2%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
29	Serviços de biblioteconomia.	2%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%
32	Serviços de desenhos técnicos.	2%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
36	Serviços de meteorologia.	2%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
38	Serviços de museologia.	3%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	3%

Município de Machado, 23 de outubro de 2017
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

CONVITE

A Secretaria Municipal de Saúde tem a honra de convidá-lo(a) a fazer parte do "**Outubro Rosa**". Venha participar conosco desta luta contra o Câncer de Mama.

O dia D da campanha será no dia 29 de Outubro de 2017, a partir das **8 horas** com a "Caminhada: Todos juntos nesta causa" - saída da Policlínica Central em direção à Praça de São Benedito, onde serão realizadas várias atividades como tendas informativas, solicitação de exames de mamografia e preventivo, aula de aeróbica e brinquedos para as crianças



PUBLICAÇÕES

LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.774 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Município a firmar convênio com Empresa de Segurança Eletrônica e Monitoramento.

O povo do Município de Machado, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com empresa(s), com a finalidade de operação, manuseio e reparo das câmeras de segurança, de propriedade do Município de Machado, já instaladas em pontos estratégicos deste Município, bem como aquelas que virão a ser instaladas, com o objetivo de colaborar com a Polícia Militar e reforçar os mecanismos de segurança pública do município, observados, no que couber, os preceitos do artigo 116 da Lei 8.666/93.

Art. 2º A parceria proposta possibilitará que as imagens captadas pelas câmeras de segurança sejam direcionadas para a central de operação da(s) empresa(s) conveniada(s), onde serão repassadas à Polícia Militar para possíveis prevenções e apurações de crimes, bem como para a averiguação de prática de ilícitos no Município.

Art. 3º

º O convênio de que trata esta lei não poderá acarretar nenhum ônus para o Município, cabendo à(s) conveniada(s) disponibilizar os equipamentos e a rede necessária ao adequado funcionamento do sistema, bem como a realizar o reparo, manutenção e eventual troca de equipamentos.

Art. 4º Deverá o Município observar estritamente as disposições contidas no art. 116 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo ainda, mediante mera liberalidade, rescindir o convênio celebrado, por força da supremacia do interesse público.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 16 de outubro de 2017.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.775 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Lei Municipal nº 2.737, de 10 de fevereiro de 2017, que autoriza concessão de subvenção social, e dá outras providências. O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.737, de 10 de fevereiro de 2017, que autoriza concessão de subvenção social, e dá outras providências.

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.737, de 10 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Com base nas consigna-

ções orçamentárias fixadas para o exercício financeiro de 2017 e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, até o valor abaixo consignado:

SUBVENÇÃO COM RECURSOS MUNICIPAIS

Instituição: Irmandade Santa Casa de Caridade
Valor
(R\$) 2.850.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Município de Machado, 23 de outubro de 2017.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.776 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre criação do Sítio Oficial, instituição do Órgão Oficial de Publicação Eletrônico do Município de Machado-MG, e publicação de leis e atos municipais de competência do Poder Executivo, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Sítio Oficial, a instituição do Órgão Oficial de Publicação Eletrônico do Município de Machado-MG, e a publicação de leis e atos municipais de competência do Poder Executivo, visando a cumprir o princípio constitucional da publicidade, nos termos do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Fica criado o Sítio Oficial do Município de Machado-MG e instituído o Órgão Oficial de Publicação Eletrônico do Município de Machado-MG, que, ao lado dos elencados no art. 96 da Lei Orgânica do Município de Machado, constitui-se veículo oficial de publicação.

§ 1º O Órgão Oficial de Publicação Eletrônico do Município de Machado destina-se à comunicação e publicação de leis e atos municipais de competência do Poder Executivo, podendo ser utilizado para comunicação e divulgação de atos processuais administrativos contendo qualquer tipo de procedimento.

§ 2º Poderão, também, ser publicadas, no Órgão Oficial de Publicação Eletrônico do Município de Machado, notícias de interesse coletivo, bem como informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

Art. 3º O Órgão Oficial de Publicação Eletrônico do Município de Machado será disponibilizado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do Município de Machado, www.machado.mg.gov.br, para acesso público por qualquer interessado, independente de prévio cadastra-

mento.

§ 1º A publicação no Órgão Oficial de Publicação Eletrônico do Município de Machado, de que trata esta Lei, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

§ 2º O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora.

Art. 4º A publicação no Órgão Oficial de Publicação Eletrônico do Município de Machado dispensa a publicação impressa do Diário Oficial do Município.

§ 1º A publicação no Órgão Oficial de Publicação Eletrônico do Município de Machado realizar-se-á em dias úteis, excluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos decretados pelo Poder Executivo.

§ 2º As edições do Órgão Oficial de Publicação Eletrônico do Município de Machado seguirão uma ordem sequencial e cronológica, iniciando-se da Edição de nº 1, podendo ser publicadas edições extras sempre que fatos determinantes as justificarem.

Art. 5º Em caso de excepcional necessidade, a Administração poderá recorrer a órgão de imprensa oficial, local ou regional, inclusive órgão de mídia mantido por iniciativa privada, ou a afixação na Prefeitura, obedecendo ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Na eventualidade prevista no caput do presente artigo, serão definidos, pela Secretaria Municipal de Governo, tiragem, formato, número de páginas e sistema de distribuição, de acordo com volume de matéria a ser divulgada, data de promulgação de atos a serem publicados e universo de leitores a ser alcançado.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Governo, regulamentará implantação e funcionamento do Órgão Oficial de Publicação Eletrônico do Município de Machado, dando ciência ao Poder Legislativo em até 02 dias da regulamentação supracitada.

Art. 7º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 23 de outubro de 2017

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.777 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Denomina de “Walter Palmeira” o imóvel desapropriado pelo Decreto nº 5.361, de 31 de julho de 2017.

O povo do Município de Machado, por seus representantes na

Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação do imóvel desapropriado pelo Decreto nº 5.361, de 31 de julho de 2017, destinado à construção do distrito industrial.

Art. 2º Fica, por esta lei, denominado de “Walter Palmeira” o logradouro público representado pelo imóvel localizado na Rodovia MG-453, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 5361, de 31 de julho de 2017, destinado à construção do distrito industrial do Município de Machado, representado pela matrícula nº 7.572, livro nº 2 – Ficha de Registro Geral, folha 1 do Cartório de Registro de Imóveis de Machado/MG.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 23 de outubro de 2017

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N.º 489 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Instaura Sindicância Administrativa, designa os membros da respectiva Comissão Sindicante e adota medidas para assegurar a apuração dos fatos.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000 e, Considerando o Memorando nº 27/17, recebido da Secretaria Municipal de planejamento e Gestão;

Considerando o Boletim de Ocorrência nº REDS 2017-013440889-001, o qual registrou os fatos; Considerando que a autoria dos fatos é desconhecida, vez que o Boletim da Ocorrência não menciona especificamente o servidor que houvera cometido o dano; Considerando que, antes da instauração do Processo Disciplinar, devem ser colhidas provas preliminares;

Considerando que a cabe à administração apurar qualquer fato que implique infração disciplinar ou dano ao patrimônio público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, nos termos do art. 70, incisos V e XXXII da Lei Orgânica Municipal, a instauração de Sindicância Administrativa para elucidação dos fatos descritos no Boletim de Ocorrência de nº REDS 2017-013440889-001, confectionado pela 12ª Delegacia de Polícia Civil/Machado, com irrestrita obediência ao devido processo legal.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Processante os servidores Wanessa Gonçalves Caldeira, matrícula nº 4648; Flávio de Paula Martins, matrícula nº 4257; e Edênia Maria Dias Gomes, matrícula nº 1659.

Art. 3º À Comissão Sindicante caberá apurar os fatos, procedendo a todas as diligências necessárias, e apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, relatório minucioso, remetendo-o à autoridade competente, para apreciação e julgamento.

Art. 4º A Comissão designada ficará à disposição para prestação de qualquer esclarecimento julgado necessário, dissolvendo-se dez dias após a data em que for proferido o relatório final.

Art. 5º A Comissão Sindicante poderá contar com o apoio da Procuradoria-Geral do Município, mediante consultas formais, as quais serão respondidas em tempo hábil, a fim de viabilizar o procedimento, e, ainda, contar com a presença e orientações da referida Pasta, nas audiências e atos eventualmente promovidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, que deverá ser realizada no mural Prefeitura Municipal, conforme faculdade concedida pelo Art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

Município de Machado, 02 de outubro de 2017

Julbert Ferre de Moraes
- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 491 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Concede progressão horizontal ao servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012:

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para o servidor abaixo relacionado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

NOME: Clayton Rogério Cassemiro

REFERÊNCIA: V

NÍVEL: C

VARGO: Profissional Braçal

MATRÍCULA: 2264

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 11 de outubro de 2017

Julbert Ferre de Moraes

- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 493 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre desligamento da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o inciso IV do art. 38 e inciso I do art. 42 da Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º Desligar, por motivo de aposentadoria, a servidora Maria das Graças de Souza, portadora da matrícula nº 458, do cargo de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 31 de outubro de 2017.

Município de Machado, 20 de outubro de 2017

Julbert Ferre de Moraes

LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO. Processo Administrativo nº 036/2017. Contratante: Câmara

PUBLICAÇÕES

Municipal de Machado - CNPJ nº 25.658.097/0001-55. Contratado: M E M COMERCIO DE PLACAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.351.994/0001-89. Objeto: Aquisição de placa de Legislação para galeria. Processo Administrativo nº 036/2017; Dispensa de Licitação nº 013/2017. Dotação Orçamentária: 01.031; funcional programática: 01 031 0101 6 004; categoria econômica: 44.90.52 ; ficha 17. Valor global: R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais) Data de assinatura: 16/10/2017.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO. Processo Administrativo nº 037/2017. Contratante: Câmara Municipal de Machado - CNPJ nº 25.658.097/0001-55. Contratado: ROSE MARIE COSTA LIMA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.729.011-23 Objeto: Aquisição de toalhas de mesa para uso do Legislativo. Processo Administrativo nº 037/2017; Dispensa de Licitação nº 030/2017. Dotação Orçamentária: 01.031; funcional programática: 01 031 0101 6 004; categoria econômica: 33.90.30 ; ficha 13. Valor global: R\$ 194,70 (cento e noventa e quatro reais e setenta centavos) Data de assinatura: 20/10/2017. Vigência 31/12/2017.

SAAE

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017, PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 064/2017 – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado/MG, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 001/2017, comunica que fará realizar Pregão Presencial, tipo menor preço por item, cujo objeto é: Aquisição de Equipamento gerador de hipoclorito de sódio com capacidade de produção de 36 quilos de cloro ativo por dia com uma concentração mínima da solução produzida de 0,5%; conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo VII do Edital. Horário de início da sessão: 12:30 horas do dia 07/11/2017, na Sala de Reuniões, localizada na Sede do SAAE, situado à Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 – Loteamento do Parque – Machado/MG. A cópia na íntegra do Edital com especificação detalhada do objeto poderá ser retirada no site www.saaemachado.mg.gov.br e no Setor de Compras e Licitação do SAAE, no endereço acima mencionado. Qualquer informação adicional ou solicitação pelo telefone (35) 3295-0754. Machado/MG, 18 de outubro de 2017. Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017, PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 066/2017 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME e EPP) – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado/MG, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 001/2017, comunica que fará realizar Pregão Presencial, tipo menor preço por item, cujo objeto é: Aquisição de Contas de água e esgoto em bobina de papel termo sensível; conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo VII do Edital. Horário de início da sessão: 12:30 horas do dia 08/11/2017, na Sala de Reuniões, localizada na Sede do SAAE, situado à Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 – Loteamento do Parque – Machado/MG. A cópia na íntegra do Edital com especificação detalhada do objeto poderá ser retirada no site www.saaemachado.mg.gov.br e no Setor de Compras e Licitação do SAAE, no endereço acima mencionado. Qualquer informação adicional ou solicitação pelo telefone (35) 3295-0754. Machado/MG, 23 de outubro de 2017. Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017, PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 067/2017 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME e EPP) – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado/MG, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 001/2017, comunica que fará realizar Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, cujo objeto é: Aquisição de Materiais em Ferro Fundido fabricados de acordo com as normas da ABNT; conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo VII do Edital. Horário de início da sessão: 08:00 horas do dia 09/11/2017, na Sala de Reuniões, localizada na Sede do SAAE, situado à Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 – Loteamento do Parque – Machado/MG. A cópia na íntegra do Edital com especificação detalhada do objeto poderá ser retirada no site www.saaemachado.mg.gov.br e no Setor de Compras e Licitação do SAAE, no endereço acima mencionado. Qualquer informação adicional ou solicitação pelo telefone (35) 3295-0754. Machado/MG, 23 de outubro de 2017. Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE.

REPASSE

Repases de Agosto 2017 - Repasse do Estado

DIA/MÊS	RECURSOS	ORIGEM	BASE LEGAL	VALOR
01/08/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	2.016,90
01/08/2017	ICMS	Imp.S/Circulação de Merc.Serviços	Art.158,IV , CF	72.673,85
02/08/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	11.251,22
03/08/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	6.815,04
04/08/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	5.235,39
04/08/2017	ICMS	Imp.S/Circulação de Merc.e Serviços	Art. 158, IV, CF	212.118,93
07/08/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	6.521,01
07/08/2017	24737-5 FEAS	Transf.Feas-Piso Mineiro		7.605,40
08/08/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	1.055,36
08/08/2017	ICMS	Imp.S/Circulação de merc.e Serviços	Art.158, IV CF	480.851,43
09/08/2017	IPVA	Imp.S/Propr. Veículos Automotores	Art.155, III	6.311,77
10/08/2017	IPI	Imp.S/Prods.Industrializados	Art. 159 3º CF	12.253,25
10/08/2017	24737-5 FEAS	Transf.Feas-Piso Mineiro		7.605,40
10/08/2017	IPVA	Imp.S/Propr. Veículos Automotores	Art. 155, III	3.882,76
11/08/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art. 155,III	5.874,80
14/08/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155,III	9.238,01
16/08/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155,III	8.536,45
16/08/2017	ICMS	Imp.S/Circulação de Merc.Serviços	Art.158, IV, CF	555.566,33
17/08/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	3.847,32
18/08/2017	IPI	Imp.S/Prods. Industrializados	Art. 159 3º CF	4.830,03
18/08/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	2.999,64
21/08/2017	312-0 CONVED	O.Transf.Est.Transp.Escolar –PTE		66.510,00
21/08/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	7.700,47
22/08/2017	ICMS	Imp.S/Circulação de Merc.Serviços	Art.158,IV, CF	55.403,66
22/08/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	2.517,34
23/08/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	6.576,48
24/08/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	6.092,66
28/08/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	13.202,81
29/08/2017	ICMS	Imp.S/Circulação de Merc.e Serviços	Art.158, IV CF	97.990,11
29/08/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art. 155, III	661,79
30/08/2017	IPI	Imp.S/Prods. Industrializados	Art.159, 3º CF	1.620,44
30/08/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	2.820,98
31/08/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	3.927,97

Repasse do União

DIA/MÊS	RECURSOS	ORIGEM	BASE LEGAL	VALOR
01/08/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinária 11.494	6.433,77
02/08/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des. E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár.11.494	824,63
03/08/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár.11.494	381,24
04/08/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	18.638,11
07/08/2017	624003-5 BLATB	Fns-Bloco de At.Básica-Blatb		85.072,00

PUBLICAÇÕES

07/08/2017	10575-9 FNDE-PNATE	Transf.Fnde-Prog.Nac.T.Escolar		15.536,09
07/08/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár.11.494	124.469,61
07/08/2017	16848-3 FNDE-PNAE	Transf.Fnde Prog.Nac.Alim.Escolar		36.958,80
08/08/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	48.471,81
08/08/2017	29786-0 FNAS/ PSB	Transf.Fnas-PAIF		9.000,00
08/08/2017	16848-3 FNDE-PNAE	Transf.Fnde Prog.Nac.Alim.Escolar		730,40
09/08/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	495,60
09/08/2017	29786-0 FNAS/PSB	Transf.Fnas-PSB-PAIF		5.111,11
10/08/2017	FPM	Fundo Participação dos Municípios	Art.159, I,B CF	959.152,38
10/08/2017	ITR	Imposto Territorial Rural		19,60
10/08/2017	Tx.Illuminação	Taxa de Iluminação Pública		83.806,00
10/08/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	97.149,99
11/08/2017	10577-5 ROYALTS	Cota Comp.Financ Rec.Minerais		735,98
11/08/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	221.321,47
14/08/2017	624004-1 BLMAC	Fns-BI.de Média e Alta Complexida		197.960,25
14/08/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	634,02
15/08/2017	624003-5 BLATB	Fns-BL.Atenção Básica-BLATB		91.440,00
15/08/2017	624004-1 BLMAC	Fns-BI. Média e Alta Complexidade		2.340,00
16/08/2017	624005-1 BLVGS	Fns-BI.Vigilância em Saúde		202,80
16/08/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	51.828,38
17/08/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	225,96
18/08/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár.11.494	38.801,37
18/08/2017	FPM	Fundo de Particip.dos Municípios	Art.159, I,B, CF	251.909,48
18/08/2017	ITR	Imposto Territorial Rural	Art.158, II CF	121,00
21/08/2017	FUNDEB	Fundo Manut.des.E.Val.Prof.Educ.		577,59
22/08/2017	29780-1 FNAS IGD BF	Transf.Fnas-BI.IGD-Bolsa Familia		6.124,91
22/08/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	9.875,03
23/08/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	421,33
23/08/2017	624013-2 BLAFB	Transf.Sus.BI.A.Farmaceutica		16.791,33
24/08/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	311,04
28/08/2017	10333-0 QESE	Cota-Parte Salário Educação-QESE		50.794,71
28/08/2017	10172-9 F.ESPECIAL	Cota-Parte Fundo Esp.de Petróleo		20.800,27
28/08/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	20.076,21
29/08/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	19.661,55
30/08/2017	FPM	Fundo de Participação Municípios	Art. 159, I,B CF	550.833,65
30/08/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des;E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	54.026,82
30/08/2017	ITR	Imposto Territorial Rural	Art.158, II CF	38,71
30/08/2017	624005-1 BLVGS	Fns-BI.Vigilância em Saúde		56.463,28
31/08/2017	FUNDEB	Fundo Manut;Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinária 11.494	3.371,66
31/08/2017	283142-2 ICM DESON	Transf.Icms LC 87/96 Icm Desonera		8.916,62

REPASSE

Repases de Setembro 2017 - Repasse do Estado

DIA/MÊS	RECURSOS	ORIGEM	BASE LEGAL	VALOR
01/09/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	6.234,86
01/09/2017	ICMS	Imp.S/Circulação de Merc.Serviços	Art.158,IV , CF	303.062,19
04/09/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	11.773,96
04/09/2017	ICMS	Imp.S/Circulação de Merc.e Serviços	Art. 158, IV, CF	7.327,39
04/09/2017	244-2 CONVSA	Transf.Conv.Est.Redes Resp-Urgênc.e Emergência	Res.2.946 de 21/09/2011	100.000,00
05/09/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	574,98
05/09/2017	ICMS	Imp.S/Circulação de Merc.e Serviços	Art.158, IV, CF	367.222,10
06/09/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	5.084,99
08/09/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	4.863,36
08/09/2017	IPI	Imp.S/Prods.Industrializados	Art. 159 3º CF	12.675,72
08/09/2017	244-2 CONVSA	Transf.Conv.Est.Redes Resp-Urgênc.e Emergência	Res.2.946 de 21/09/2011	100.000,00
11/09/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	3.260,27
12/09/2017	ICMS	Imp.S/Circulação de merc.e Serviços	Art.158, IV CF	967.320,02
12/09/2017	IPVA	Imp.S/Propr. Veículos Automotores	Art.155, III	1.054,71
13/09/2017	IPVA	Imp.S/Propr. Veículos Automotores	Art. 155, III	6.593,03
14/09/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art. 155,III	4.047,41
15/09/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155,III	2.502,30
15/09/2017	244-2 CONVSA	Conv.Est.Redes Resposta-Urgênc.e Emergência	Res.2.946 de 21/09/2011	100.000,00
18/09/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155,III	7.054,77
18/09/2017	312-0 CONVED	O.Transf.Est.Transp.Escolar -PTE		66.510,00
19/09/2017	ICMS	Imp.S/Circulação de Merc.Serviços	Art.158, IV, CF	352.769,32
19/09/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	697,16
20/09/2017	IPI	Imp.S/Prods. Industrializados	Art. 159 3º CF	4.019,54
21/09/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	10.058,75
25/09/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	7.131,57
26/09/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	562,35
27/09/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	4.843,54
28/09/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	2.644,96

PUBLICAÇÕES

29/09/2017	IPI	Imp.S/Prods. Industrializados	Art.159, 3º CF	3.281,40
Repasse do União				
DIA/MÊS	RECURSOS	ORIGEM	BASE LEGAL	VALOR
01/09/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinária 11.494	118.599,02
04/09/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des. E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár.11.494	1.441,41
05/09/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár.11.494	40.402,15
06/09/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	388,04
06/09/2017	624003-5 BLATB	Fns-Bloco de At.Básica-Blatb		85.072,00
06/09/2017	10575-9 FNDE-PNATE	Transf.Fnde-Prog.Nac.T.Escolar		15.536,09
06/09/2017	624004-3 BLMAC	Fns-BI. Média e Alta Complexidade		150.000,00
06/09/2017	624003-5 BLATB	Fns-BI.Atenção Básica-BLATB		100.000,00
08/09/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár.11.494	72.004,50
08/09/2017	16848-3 FNDE-PNAE	Transf.Fnde Prog.Nac.Alim.Escolar		24.014,60
08/09/2017	FPM	Fundo Participação dos Municípios	Art.159, I,B CF	694.281,84
08/09/2017	ITR	Imposto Territorial Rural	Art.158, II CF	302,84
11/09/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	253.201,31
12/09/2017	16848-3 FNDE-PNAE	Transf.Fnde Prog.Nac.Alim.Escolar		13.674,60
12/09/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	83.144,99
12/09/2017	624004-1 BLMAC	Fns-BI.de Média e Alta Complexida		197.960,25
13/09/2017	Tx.Illuminação	Taxa de Illuminação Pública		81.741,97
13/09/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	400,42
14/09/2017	10577-5 ROYALTS	Cota Comp.Financ Rec.Minerais		690,08
14/09/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	302,41
14/09/2017	10333-0 QESE	Cota-Parte Salário Educação-QESE		51.180,67
15/09/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	283,43
15/09/2017	624003-5 BLATB	Fns-BL.Atenção Básica-BLATB		91.440,00
18/09/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	45.306,11
19/09/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	30.381,40
20/09/2017	624004-3 BLMAC	Fns-BI.Média e Alta Complexidade		2.475,00
20/09/2017	ITR	Imposto Territorial Rural		328,11
20/09/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	17.060,96
20/09/2017	FPM	Fundo de Particip.dos Municípios	Art.159, I,B, CF	161.404,35
21/09/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des;E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	600,34
25/09/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	704,41
26/09/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	96,27
27/09/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	326,54
28/09/2017	624005-1 BLVGS	Fns-BI.Vigilância em Saúde		16.750,00
28/09/2017	10172-9 F.ESPECIAL	Cota-Parte Fundo Esp.de Petróleo		21.074,87
28/09/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	272,90
29/09/2017	ITR	Imposto Territorial Rural	Art.158, II CF	2.218,67
29/09/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	65.117,12
29/09/2017	FPM	Fundo de Participação Municípios	Art. 159, I,B CF	623.712,62
29/09/2017	283142-2 ICM DESON	Transf.lcms LC 87/96 lcm Desonera		8.916,62

27 de Outubro
13h às 18h
Poliesportivo Tancredo Neves

Mostra regional de dança da 3ª idade

